



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO 2019-2020

Colégio do Minho

7 anos

Tendo em conta as *Aprendizagens Essenciais* (AE), o documento orientador *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória* (PA) e os Decretos-Lei nº 54/2018 e 55/2018, de 6 de julho, assim como a legislação complementar, e salvaguardando tudo o que vier a ser legislado e dentro da liberdade que é concedida a cada escola para se organizar de forma diferenciada dentro das normas que regulam o sistema educativo em Portugal, as práticas de avaliação do Colégio do Minho assentam nos parâmetros que se seguem: a importância das dimensões diagnóstica e formativa no processo ensino-aprendizagem; a ponderação do esforço desenvolvido pelo aluno (as ponderações atribuídas a cada domínio estruturante têm, principalmente, em conta a dimensão do seu impacto na evolução do conhecimento, do desenvolvimento das capacidades e competências, em consonância com as AE e o PA); a valorização da oralidade e da dimensão prática e/ou experimental no processo de ensino-aprendizagem; a utilização de estratégias diversificadas de avaliação assim como de instrumentos e técnicas diferenciadas e adequadas às diferentes situações, visando a oportunidade a cada um de atingir o perfil do aluno proposto; a realização de domínios de autonomia curricular procurando implementar a metodologia de projeto; e a importância da auto e heteroavaliação. Assim, estabelecem-se os seguintes critérios gerais de avaliação:

I. A NÍVEL DE COLÉGIO, CONSELHO PEDAGÓGICO E OUTRAS ESTRUTURAS

1. No início de cada ano letivo, o Conselho Pedagógico e demais estruturas de gestão pedagógica, no âmbito das respetivas competências, devem:
 - 1.1. Preparar fichas estruturadas de registo de avaliação a serem usadas por todos os docentes das áreas curriculares disciplinares e complementares, tendo como referência as competências e desempenhos esperados.
2. Todos os(as) docentes devem:
 - 2.1. Dialogar com os alunos sobre competências e aprendizagens a desenvolver no sentido de os informar e permitir rever e melhorar os processos de trabalho.
 - 2.2. Utilizar regularmente avaliação diagnóstica com vista à adoção de estratégias de diferenciação pedagógica de forma a permitir maior diversidade de metodologias e estratégias de ensino e melhor consolidação das aprendizagens desenvolvendo uma avaliação das e para as aprendizagens que concorra para o progresso sustentado do desempenho dos alunos adequadas às suas necessidades.
 - 2.3. Utilizar a avaliação formativa de forma generalizada para regular o processo de ensino-aprendizagem, no sentido de ajustar à reformulação de estratégias e utilização de metodologias distintas para a sustentabilidade das aprendizagens e dos resultados académicos.
 - 2.4. Utilizar estratégias diversificadas de avaliação (questões aula, relatórios individuais e/ou de grupo, intervenções orais, projetos, elaboração de pósteres, tertúlias, participação em concursos e eventos públicos, resolução de problemas, ...), de modo a colherem maior informação sobre as competências, aprendizagens, valores e atitudes, pelo que é de excluir a prática do uso de testes escritos como único instrumento de avaliação.
 - 2.5. Recolher informação que será orientada pela utilização de instrumentos diversificados e adequados às situações, nomeadamente: listas de verificação, testes, questionários, fichas, relatórios, escalas de classificação, portefólios, aulas de campo, visitas de estudo, trabalhos de pesquisa, trabalhos de projeto, trabalhos de grupo, apresentações públicas, registos de incidentes críticos.
 - 2.6. Considerar os testes sobretudo um instrumento de avaliação formativa cuja apreciação informe o aluno sobre os seus progressos e dificuldades e em que se sugiram possíveis estratégias de remediação.
 - 2.7. Entregar as avaliações sumativas aos alunos no prazo máximo de dez dias úteis após a sua aplicação.

- 2.8. Planificar no início de cada período escolar de modo a não sobrecarregar os alunos com mais de um teste por dia, nem mais de três testes por semana.
- 2.9. Não realizar na última semana de aulas de cada período, qualquer prova de avaliação.
- 2.10. Considerar a progressão do aluno no processo de avaliação/classificação do desempenho deste:
- 2.10.1. No ensino secundário a ponderação a atribuir à progressão do aluno poderá ser até ao máximo de um valor, em função do ponto da situação da progressão deste ou de outros fatores relevantes para a avaliação considerados pelos docentes no referido processo;
- 2.11. Definir estratégias de remediação em conjunto com os discentes, tendo em vista a melhoria das aprendizagens;
- 2.12. Entregar, periodicamente, ao Representante de Turma todas as informações sobre a situação escolar do aluno;
- 2.13. Para o 1.º ano de escolaridade, não são usados critérios percentuais na classificação das fichas de avaliação; é indicada a menção de Não Satisfaz (NS), Satisfaz (Sat), Bom (Bom) e Muito Bom (MB) em função dos indicadores de avaliação para esse ano. Nos restantes anos uniformizar a linguagem de classificação dos testes com base nas seguintes escalas:

No ensino básico:	No ensino secundário:
⚡ 0%-49% Não Satisfaz (2.º/3.º ciclos) Insuficiente (1.º ciclo)	Registrar a classificação dos instrumentos de avaliação escritos numericamente numa escala de 0 a 20. Os enunciados deverão integrar as respetivas cotações.
⚡ 50%-69% Satisfaz (2.º/3.º ciclos) Suficiente (1.º ciclo)	
⚡ 70%-89% Bom (1.º/2.º/3.º ciclos)	
⚡ 90%-100% Excelente (2.º/3.º ciclos) Muito Bom (1.º ciclo)	

- 2.14. Tendo em vista o referencial do PA, considerar que a intervenção educativa escolar abrange:
- 2.14.1. oito princípios que subjazem ao trabalho de natureza curricular (um perfil de base humanista, educar ensinando para a consecução efetiva das aprendizagens, incluir como requisito de educação, contribuir para o desenvolvimento sustentável, educar ensinando com coerência e flexibilidade, agir com adaptabilidade e ousadia, garantir a estabilidade e valorizar o saber);
- 2.14.2. pontos de visão num modelo de escolaridade orientado para a aprendizagem dos alunos, que visa, simultaneamente, a qualificação individual e a cidadania democrática;
- 2.14.3. valores que devem pautar a cultura de escola (responsabilidade e integridade, excelência e exigência, curiosidade, reflexão e inovação, cidadania e participação e liberdade);
- 2.14.4. competências-chave (combinações complexas de conhecimentos, capacidades e atitudes) de natureza cognitiva e metacognitiva, social e emocional, física e prática, no âmbito de dez áreas (linguagens e textos, informação e comunicação, raciocínio e resolução de problemas, pensamento crítico e pensamento criativo, relacionamento interpessoal, autonomia e desenvolvimento pessoal, bem-estar e saúde, sensibilidade estética e artística, saber técnico e tecnologias. e consciência e domínio do corpo), que permitem uma efetiva ação humana em contextos diversificados e determinantes no perfil dos alunos, numa perspetiva de construção coletiva que lhes permitirá apropriarem-se da vida, nas dimensões do belo, da verdade, do bem, do justo e do sustentável;
- 2.14.5. as decorrentes aprendizagens dos alunos ao longo de doze anos de escolaridade;

2.14.6. e os três domínios - o cognitivo (visando o saber), o operatório e instrumental (visando o saber fazer) e o socioeducativo (visando o saber ser e estar), devendo, por isso, proceder-se a ponderação do grau de desenvolvimento alcançado em cada um desses domínios.

2.15. Neste sentido, por ano e ciclo, de um modo geral, o respetivo peso deverá ser distribuído assim percentualmente:

DOMÍNIOS	1º CICLO ¹	2º CICLO		3º CICLO			SECUNDÁRIO		
		5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO
COGNITIVO (saber)	60%	70%	70%	80%	80%	80%	85%	90%	95%
OPERATÓRIO e INSTRUMENTAL (saber-fazer)									
SOCIO-AFETIVO (saber ser e saber estar)	40%	30%	30%	20%	20%	20%	15%	10%	5%

2.16. Em cada disciplina, admite-se que o professor ou grupo de professores possam adaptar esta escala dentro de uma margem de 20% em cada um dos domínios (com exceção de Formação Cívica, Cidadania e Desenvolvimento, Educação Moral e Religiosa Católica e Oferta Complementar, que podem adaptar dentro de uma margem de 40%), considerando o carácter das disciplinas.

2.17. Considerar como referenciais comuns o desenvolvimento das competências que se encontram definidas no Projeto Educativo do Colégio e no Perfil do Aluno.

2.18. Proceder, sempre que necessário ou pelo menos uma vez por período, a auto e heteroavaliação, colocando à disposição dos alunos fichas estruturadas de registo;

2.18.1. proceder à auto e heteroavaliação, do 1.º ao 3.º anos, recorrendo a instrumentos avaliativos de diferentes tipologias;

2.18.2. proceder no final de cada ano, com exceção no 1.º e 2.º anos, a autoavaliação transversal, tendo como referência os descritores de desempenho esperado relativos às competências (conhecimentos, capacidades e atitudes) previstas no perfil do aluno. O registo desta avaliação integra o processo individual do aluno.

2.19. Proceder à avaliação das competências orais e escritas dos alunos, dada a transversalidade do Português a nível das diferentes áreas curriculares disciplinares e complementares. Nessa avaliação contemplar-se-ão os seguintes aspetos: compreensão das ideias; correção ortográfica; construção frásica; coerência do discurso; ortofonia (dicção, articulação).

II. PARTICULARMENTE, A NÍVEL DOS CONSELHOS DE TURMA E DO CONSELHO PEDAGÓGICO

1. Estes Conselhos devem considerar que:

1.1. A Avaliação Diagnóstica:

a) Conduz à adoção de estratégias de diferenciação pedagógica;

¹ *Nos 1.º e 2.º anos os DAC são transversais a todos os domínios, daí que estas percentagens possam sofrer alterações neste ano de escolaridade.

- b) Contribui para elaborar, adequar e reformular o Plano de Trabalho de Turma;
- c) Ocorre em qualquer momento do ano letivo.

1.2. A Avaliação Formativa, principal modalidade de avaliação do ensino básico:

- a) Assume caráter contínuo e sistemático;
- b) Visa a regulação do ensino e da aprendizagem;
- c) Fornece informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e competências, de modo a permitir rever e melhorar os processos de trabalho.

1.3. A Avaliação Sumativa:

- a) Conduz à formulação de um juízo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens do(a) discente e das competências definidas para cada disciplina e área curricular;
- b) Conduz à tomada de decisões sobre o percurso escolar dos discentes;
- c) Dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão/aprovação ou retenção/reprovação do(a) discente no final do ano letivo;
- d) A avaliação dos discentes com necessidades de saúde especiais rege-se por critérios específicos;
- e) Processa-se em duas vertentes, a interna e a externa;

1.3.1. A Avaliação Sumativa interna:

- a) No 1.º ciclo, expressa-se de forma descritiva e/ou qualitativa em todas as áreas;
- b) Nos 2.º e 3.º ciclos, expressa-se numa classificação de 1 a 5, em todas as disciplinas;
- c) No ensino secundário, expressa-se numa classificação de 1 a 20, em todas as disciplinas;
- e) No ensino básico prevê ainda a aplicação de planos de acompanhamento pedagógico.

1.3.2. A avaliação sumativa externa

- a) É da responsabilidade direta dos serviços centrais do Ministério da Educação;
- b) Compreende a realização de provas finais nacionais nas disciplinas de Português e Matemática, os quais incidem sobre as aprendizagens e competências do 9.º ano;
- c) No ensino secundário, realiza-se através de exames finais nacionais nos 11.º e 12.º anos de escolaridade, nos termos definidos por lei;
- d) Compreende a realização de provas de aferição nos 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade.

2. Os Conselhos de Turma e o Conselho de Docentes, no domínio da progressão e retenção dos alunos, devem considerar o seguinte:

2.1. **No 1º ano de escolaridade** não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas injustificadas, em observância do disposto na Lei.

2.2. A decisão de **progressão** do aluno é uma decisão pedagógica e deverá ser tomada sempre que o professor responsável de turma, ouvido o competente Conselho de Docentes, no 1.º ciclo ou o Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos e secundário, considerem:

2.2.1. Em anos terminais de ciclo que o aluno atingiu as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os estudos no ciclo ou nível de escolaridade subsequente.

2.2.2. Em anos não terminais de ciclo, que as competências demonstradas pelo aluno permitam atingir as aprendizagens essenciais definidas para o final do respetivo ciclo.

2.2.3. Para a aplicação dos critérios de progressão não é considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica e as áreas complementares de Formação Cívica e Cidadania e Desenvolvimento.

2.3. **No final dos 2.º e 3.º ciclos**, o aluno não será admitido à prova final se na avaliação sumativa interna se encontrar numa das seguintes situações:

- 2.3.1. Nível inferior a três a Português + Matemática + três disciplinas
- 2.3.2. Nível inferior a três a Português + três disciplinas (exceto Matemática)
- 2.3.3. Nível inferior a três a Matemática + três disciplinas (exceto Português)
- 2.3.4. Três níveis inferiores a três (exceto Português e Matemática)

2.4. No **final dos 2.º e 3.º ciclos**, o aluno ficará retido se se encontrar numa das seguintes situações:

- 2.4.1. Nível negativo a Português + Matemática
- 2.4.2. Nível negativo a três disciplinas

2.5. No **ensino secundário** verifica-se que:

- 2.5.1. A aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
- 2.5.2. A classificação de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.
- 2.5.3. A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina, consoante os casos, não seja inferior a 10 valores a mais que duas disciplinas. Para este efeito são consideradas as disciplinas constantes do plano de estudo a que o aluno tenha obtido classificação inferior a 10 valores, sido excluído por faltas ou anulado a matrícula.
- 2.5.4. Na transição do 11.º para o 12.º ano são consideradas igualmente as disciplinas em que o aluno não progrediu na transição do 10.º para o 11.º ano.
- 2.5.5. Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações inferiores a 10 valores em uma ou duas disciplinas, progridem nesta(s) disciplina(s) desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores.
- 2.5.6. Os alunos não progridem em disciplinas em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.
- 2.5.7. Os alunos que não transitam para o ano de escolaridade seguinte não progridem nas disciplinas em que obtiverem classificações inferiores a 10 valores.
- 2.5.8. Nas disciplinas bienais de Física e Química A e de Biologia e Geologia, nas disciplinas anuais de Biologia, de Física, de Geologia e de Química, a componente prática e ou experimental têm um peso mínimo de 30% no cálculo da classificação a atribuir em cada momento formal de avaliação, nos termos da legislação em vigor.
- 2.5.9. As provas de equivalência à frequência regem-se pelo definido em legislação publicada para o efeito.
- 2.5.10. Podem apresentar-se à realização de exames finais nacionais os alunos internos que, na avaliação interna da disciplina, a cujo exame se apresentam, tenham obtido uma classificação igual ou superior a 8 valores no ano terminal e a 10 valores na classificação interna final, calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações de cada um dos anos em que a disciplina foi ministrada.
- 2.5.11. Os alunos excluídos por faltas na disciplina de Educação Moral e Religiosa realizam, no final do ano, uma prova especial de avaliação, elaborada a nível de escola, de acordo com a natureza da disciplina. A aprovação na disciplina, na situação referida no número anterior, verifica-se quando o aluno obtém naquela prova uma classificação igual ou superior a 10 valores.
- 2.5.12. A classificação final das disciplinas decorre da seguinte forma:

<p>Não sujeitas a exame nacional</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Nas disciplinas anuais, pela atribuição da classificação obtida na frequência; ✚ Nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.
<p>Sujeitas a exame nacional</p>	<p>A classificação final das disciplinas sujeitas a exame final nacional no plano de estudo do aluno é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final da disciplina e da classificação obtida em exame final nacional, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $CFD = (7 CIF + 3 CE)/10$ <p>em que:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✚ <i>CFD</i> = classificação final da disciplina; ✚ <i>CIF</i> = classificação interna final, obtida pela média aritmética simples, com arredondamento às unidades, das classificações obtidas na frequência dos anos em que a disciplina foi ministrada; ✚ <i>CE</i> = classificação em exame final.
<p>Realização exclusiva de provas de equivalência à frequência ou exames finais nacionais</p>	<p>A classificação final, em caso de aprovação, é a obtida na prova ou no exame.</p>

2.5.13. A classificação final do curso é o resultado da média aritmética simples com arredondamento às unidades da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso.

2.5.14. A classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do nível secundário de educação mas não entra no apuramento da média final no 12.º ano de escolaridade, exceto quando o aluno pretenda prosseguir estudos nessa área.

2.5.15. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de apuramento da classificação final do curso.

2.6. Aos **anos intermédios** do ensino básico aplicam-se os **critérios de progressão** previstos para o final dos respetivos ciclos. Os Conselhos de Turma poderão, por maioria de 2/3, contrariar aquelas disposições para transitar alunos cujo perfil permita admitir a recuperação das competências em falta, durante o restante tempo de permanência normal nesse ciclo.

2.7. Em **situação de retenção (ensino básico)**:

2.7.1. **1ª Retenção** – o Conselho de Turma / Conselho de Docentes elaborará o **Plano de Acompanhamento Pedagógico**, que o Representante de Turma/Docente Titular de Turma passa a acompanhar e cuja avaliação compete ao Conselho de Turma;

2.8. Uma vez que a avaliação dos alunos é da responsabilidade de todos os membros do Conselho de Turma/Conselho de Docentes, estes nunca poderão abster-se perante decisões a tomar.

2.8.1. Nas reuniões de conselhos de turma para avaliação não é permitida a abstenção de nenhum docente, com direito a voto (como estipulado no regimento dos conselhos de turma), quando for necessário recorrer a votação. Em situações de empate, o Representante de Turma tem voto de qualidade.

2.9. Quando se verificar uma quebra brusca no aproveitamento do aluno, dever-se-á fazer o diagnóstico dessa irregularidade, procurando meios para a remediar. O Conselho de Turma deverá apreciar se o aluno tem condições de recuperação de modo a atingir as competências gerais de ciclo até final do mesmo.

2.10. Em caso de falta de assiduidade, segue-se o determinado no Estatuto do Aluno e no Regulamento Interno do Colégio.

2.11. Sempre que os alunos evidenciem aptidões excepcionais em áreas particulares, ou reconhecidas dificuldades dentro do regime escolar comum, mas propensão para áreas específicas, o Colégio, mediante parecer favorável do Conselho de Turma, aconselhará a família e o aluno a um encaminhamento para ramos de ensino em que essas aptidões possam ser devidamente rendibilizadas, e/ou possam adquirir motivação e competências para um desempenho profissional.

2.12. Para assegurar a interdisciplinaridade, a concertação de atitudes e o melhor controlo do progresso das aprendizagens dos alunos, efetuar-se-ão, ao longo do ano letivo, reuniões dos Conselhos de Turma destinadas à elaboração/reformulação dos planos de trabalho respetivos e à avaliação intercalar e sumativa.

III. OUTROS ASSUNTOS

Serão anexados a este documento os critérios de avaliação de cada disciplina lecionada neste Colégio.

Aprovados pelo Conselho Pedagógico e homologados pelo Diretor a 13 de setembro de 2019

O Diretor
Ricardo Sousa